



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Cristiano Araújo

PL 274 /2015

PROJETO DE LEI

(Do Senhor Deputado Cristiano Araújo)

Dispõe sobre a informação, em embalagens plásticas dos produtos produzidos ou comercializados no Distrito Federal, sobre o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As embalagens plásticas dos produtos produzidos ou comercializados no Distrito Federal conterão informação sobre o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causados ao meio ambiente.

Art. 2º Cabe ao órgão próprio de fiscalização do Distrito Federal zelar pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º O infrator será penalizado com multa de R\$ 100,00 (cem reais) por produto identificado.

Parágrafo único. A arrecadação da multa de que trata o *caput* será revertida aos projetos de proteção ao meio ambiente no Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O plástico é um material relativamente novo na natureza, tendo surgido em 1862, com sua criação pelo britânico Alexander Parkes. Cada uma de suas moléculas possui centenas de milhares de átomos, principalmente carbono e hidrogênio. Como as ligações entre os átomos são muito estáveis, as bactérias

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 274 /2015

Folha Nº 01

A-LEO 6*20:5 10:58 C&S/PK



decompositoras não conseguem quebrar o material em partes menores para destruí-lo.

O resultado dessa estabilidade é que alguns tipos de plástico, como os denominados PET, utilizados em embalagens de refrigerantes, levam mais de 200 anos para se decompor e desaparecer. Pesquisadores acreditam que, com a evolução, os microrganismos devem se adaptar, o tornaria a decomposição mais rápida, mas isso pode levar milhões de anos. Até lá o descarte de plásticos é um grande problema ambiental.

O plástico produz gases tóxicos quando é incinerado, o que faz com que sua eliminação por meio da queima se torne complicada e indesejável. Assim, a única saída é desenvolver modelos biodegradáveis como o PHB, que, em aterros sanitários, vira pó em apenas seis meses. Mas esses modelos custam caro - até cinco vezes mais que os convencionais - e, por isso, respondem por apenas 1% do total de plásticos utilizados no mundo.

Este projeto visa educar toda a sociedade e conscientizá-la sobre o uso nocivo do plástico e os efeitos adversos que ele causa ao meio ambiente.

Por isso, que se pede a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado CRISTIANO ARAÚJO

Edn

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 274/15** que “dispõe sobre a informação em embalagens plásticas dos produtos produzidos ou comercializados no Distrito Federal, sobre o tempo de decomposição do plástico e os danos por ele causado ao meio ambiente”.

Autoria: Deputado(a)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDESCTMAT (RICL, art. 69-B, “g” e “j”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 20/03/15



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 274 / 2015

Folha nº 03